



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021
(Processo Administrativo nº 069/2021)
COM LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP (art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Candói, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 330/2020, 002/2021 e 123/2003, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 7.892/2013, e as exigências estabelecidas neste edital.

DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

06 de maio de 2021 às 13h30min.

Local da sessão pública: Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR), ao lado da Prefeitura Municipal de Candói.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é “**Registro de preços de serviço de fretamento de veículos para realização do transporte rodoviário intermunicipal dos universitários de Candói (PR)**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.2. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

2.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no diário oficial do Município.

2.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da administração municipal, ressalvado a publicação do aviso do edital, os atos de habilitação ou inabilitação, a classificação ou

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

desclassificação da proposta, a homologação da licitação, a anulação ou revogação da licitação, as quais a publicidade será efetuada através do diário oficial do Município.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participação nesta licitação, no dia e hora fixados para início da abertura, o interessado deverá fazer o credenciamento do seu representante, mediante apresentação da seguinte documentação ao Pregoeiro:

3.1.1. Cédula de identidade civil (RG) do representante

3.1.2. Ato constitutivo da empresa em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício quando for o caso

3.1.3. Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento com base no modelo constante no anexo III do edital, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, sendo dispensável caso esteja sendo representado pelo representante legal.

3.1.4. Declaração unificada, conforme modelo constante no anexo IV.

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.3. Não poderá participar da licitação, qualquer licitante que chegar atrasado na sessão.

3.4. Os documentos exigidos no item 3.1 deverão ser apresentados na forma original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação na própria sessão.

3.5. A não apresentação das declarações exigidas para o credenciamento, poderá ser suprida na própria sessão, mediante solicitação dos formulários ao Pregoeiro para preenchimento e assinatura, desde que o representante credenciado seja o representante legal ou possua procuração com poderes específicos para isto.

3.6. A ausência da documentação para o credenciamento, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão e impossibilitando inclusive a participação na fase de apresentação de lances, mantido o desconto apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração da ordem de classificação.

3.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de classificação das propostas, será mantido o valor apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste pregão interessados que estejam regularmente constituídas como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

Nota Explicativa: O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário, estabelece que: “30. Primeiramente, divirjo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.”

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente

4.2.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s)

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que apresentem a declaração de enquadramento na ocasião do credenciamento.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes serão responsáveis por todos os custos relativo a elaboração e submissão da proposta.

5.2. A proposta e documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro de envelopes lacrados somente com cola e inviolados, nos quais conterão em suas partes externas a seguinte identificação:

Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CANDÓI - PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE
E-MAIL E TELEFONE DO LICITANTE

5.3. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante ao Pregoeiro ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, entretanto, a administração não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes credenciados entregarão os envelopes, não sendo aceito, a partir desse momento a admissão de novos participantes.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricado nas demais, e apresentada dentro do envelope nº 1.

6.2. A proposta deverá ser elaborada utilizando preferencialmente o “Kit Proposta” ou em últimos casos em formulário próprio do licitante, relacionado os itens em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência - anexo I deste edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.1. O “Kit Proposta” deverá ser obtido no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico www.candoi.pr.gov.br, no mesmo local de disponibilização deste edital
- 6.2.2. O “Kit Proposta” também será utilizado durante a sessão do pregão, e deverá ser gravado em CD, DVD ou dispositivo USB e ser entregue ao Pregoeiro no momento solicitado.
- 6.3. A proposta deverá obrigatoriamente conter:
- 6.3.1. Razão social
 - 6.3.2. Número do CNPJ
 - 6.3.3. Endereço completo
 - 6.3.4. Telefones para contato
 - 6.3.5. Número do lote e item, especificação do bem ou serviço, unidade de medida e quantidade, tudo em consonância com a planilha dos itens constantes no termo de referência (anexo I do edital)
 - 6.3.6. Preço unitário e total de cada bem ou serviço, em moeda brasileira, com apenas duas casas decimais
 - 6.3.7. Total global da proposta
 - 6.3.8. Prazo de validade da proposta, o qual na eventualidade de não constar explícito, ou constar com prazo inferior, será considerado como 12 (doze) meses contados da data de sua apresentação
 - 6.3.9. **Planilha de custos e formação de preços, conforme modelo constante no anexo V.**
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da licitação.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

7.2. A sessão se iniciará com o credenciamento dos participantes, e em seguida com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e habilitação, os quais serão rubricados pelos presentes.

7.3. Esta licitação será julgada pelo critério de **menor preço por item**.

7.4. Aberto os envelopes contendo as propostas de preço, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e classificando a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as três melhores propostas, para que os representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

7.6. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos participantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço. O Pregoeiro convidará os participantes individualmente para apresentar os lances verbais.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10. Caso o objeto seja exclusivo para disputa entre ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será concedido a margem de preferência de até 10% (dez por cento), primeiramente às empresas localizadas no Município de Candói (PR) e não havendo, estender-se-á ao demais localizados no âmbito regional, em conformidade com o art. 48, § 3º da LC 123/2006, objetivando incentivar as ME/EPP locais e conseqüentemente a promoção do desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica onde está inserido o Município de Candói.

7.10.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de empresa localizada no Município de Candói, será verificado a existência outras, de até 10% (dez por cento) superior à melhor classificada, e, nessa condição, será declarado vencedora a melhor proposta da empresa sediada no Município de Candói, e não havendo, será verificado no âmbito regional.

7.10.2. Não havendo nenhuma proposta nas condições anteriores, o vencedor será àquele preliminarmente classificado em primeiro lugar, independentemente de sua localização.

Nota Explicativa: Conforme Decreto Municipal 070/2017, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

Âmbito Local: Limites geográficos do Município de Candói (PR).

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Âmbito Regional: Limites geográficos da 29ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES, composta pelos seguintes municípios: Turvo, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

7.11. Caso o objeto não seja exclusivo para disputa entre ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação pelo Pregoeiro.

7.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12. Na hipótese do objeto referir-se à cota reservada para ME/EPP, será observado os seguintes procedimentos:

7.12.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

7.12.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.12.3. Será dada a prioridade de contratação das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

7.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro negociará com o participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. O Pregoeiro poderá notificar o licitante para enviar documento complementar, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, fixando nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.3. Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

Nota Explicativa: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, devendo ser apresentados na sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, neste último caso deverá ser apresentado os originais na sessão, para autenticação pela Equipe de apoio:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.9.8. **Caso os documentos já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.**

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

9.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca da pessoa jurídica licitante. Caso não conste a data de validade na certidão, será considerado com prazo de 3 (três) meses contados da sua emissão.

9.11.2. Balanco patrimonial (ativo e passivo), DRE, termo de abertura e de encerramento, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2.1. Nesta licitação o balanço patrimonial é para fins de comprovação do enquadramento da empresa como ME/EPP, podendo à critério do licitante, ser substituído pela certidão simplificada expedida pela junta comercial em prazo não superior à 6 meses.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Conforme termo de referência (anexo I deste edital)

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e fixará nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.6. A decisão será respondida por e-mail e publicada no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico www.candoi.pr.gov.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. A convocação será feita preferencialmente via e-mail, ou em últimos casos, via correspondência postal, em todos os casos constará acompanhado da ata de registro de preços, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo fixado, ou, caso o licitante deseje, poderá comparecer pessoalmente no Setor de Licitações para fazê-lo de forma presencial.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3. Serão formalizadas tantas atas quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

15.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preço são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR

17.1. As obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR são as estabelecidas no termo de referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante que:

19.1.1. Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 19.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível
 - 19.1.3. Apresentar documentação falsa
 - 19.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
 - 19.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 19.1.6. Não mantiver a proposta
 - 19.1.7. Cometer fraude fiscal
 - 19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação
 - 19.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante
 - 19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos
 - 19.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
- 19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e minuta da ata de registro de preços.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos.

20.2. A impugnação ou esclarecimento deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@candoi.pr.gov.br, ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até dois dias úteis contados da data de conhecimento.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico www.candoi.pr.gov.br, e vincularão os participantes e a Administração.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta licitação. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual

21.1.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual

21.1.3. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos

21.1.4. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

21.1.5. “Prática obstrutiva”:

21.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista

21.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

21.2. A Administração imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta licitação.

21.3. O licitante, concorda e autoriza a Administração inspecionar o local de execução do objeto desta licitação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico www.candoi.pr.gov.br.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Este edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência do Município acessível no seguinte endereço eletrônico www.candoi.pr.gov.br, e também permanecerá na Divisão de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 17h00min, com vistas franqueada aos interessados.

23.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I - Termo de referência

23.11.2. ANEXO II - Minuta da ata de registro de preços

23.11.3. ANEXO III - Modelo de credenciamento

23.11.4. ANEXO IV - Declaração unificada

23.11.5. ANEXO V - Planilha de custos e formação de preços

23.11.6. ANEXO VI - Formulário de cadastro de veículo e motorista.

Candói, 15 de abril de 2021.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho

Pregoeiro

Portaria nº 382/2021

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

(Processo Administrativo nº 069/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de serviço de fretamento de veículos para realização do transporte rodoviário intermunicipal dos universitários de Candói (PR), conforme quantidades e exigências que seguem:

Lote: 1 - Linha: Candói x Cedeteg x Unicentro						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	35047	Fretamento de ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares para transporte intermunicipal com execução da seguinte linha: Periodicidade: de segunda à sexta-feira. Horário de embarque: 17h30min. Locais de embarques: Candói: Loja Soberana, Auto Posto Panda, Divisa; Lagoa Seca: Auto Posto Lagoa Seca; SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário/BR-277). Locais de Desembarques: Guarapuava/PR: Cedeteg, 5ª Regional de Saúde, Unicentro e Campo Real. Horário de Retorno: 23h05min. Quilometragem diária máxima de ida e retorno: 162 km	25.110,00	KM	3,80	95.418,00
TOTAL DO LOTE 1						95.418,00
Lote: 2 - Linha: Cachoeira x Faculdade Guarapuava						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	35048	Fretamento de ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares para transporte intermunicipal com execução da seguinte linha: Periodicidade: de segunda à sexta-feira. Horário de embarque: 17h00min. Locais de embarques: comunidade de Cachoeira: Colégio Francisco Solano Bueno, Sojamil (BR-373 - Alagado do Iguaçu); encruzilhada de acesso à comunidade de Despraiado; comunidade de Paz (Centro); Candói: Loja Soberana, Auto Posto Panda; Divisa; Lagoa Seca: Auto Posto Lagoa Seca.	33.325,00	KM	3,80	126.635,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		Locais de Desembarques: Guarapuava/PR: Centro Universitário Campo Real e Faculdade Guarapuava. Horário de Retorno: 23h10min. Quilometragem diária máxima de ida e retorno: 215 km				
TOTAL DO LOTE 2						126.635,00
Lote: 3 - Linha: Candói x Chopinzinho						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	35051	Fretamento de veículo com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares para transporte intermunicipal com execução da seguinte linha: Periodicidade: de segunda à sexta-feira. Horário de embarque: 18h00min. Locais de embarques: Candói: Auto Posto Panda, Loja Soberana, comunidade de Paz. Local de Desembarque: Chopinzinho/PR: Faculdade Unicentro. Horário de Retorno: 23h00min. Quilometragem diária máxima de ida e retorno: 150 km	23.250,00	KM	2,05	47.662,50
TOTAL DO LOTE 3						47.662,50

1.2. **Nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006, somente o lote 3 é exclusivo para disputa entre ME/EPP.**

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo aceitável para a contratação total do objeto desta licitação é de **R\$ 269.715,50** (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A incerteza de que as instituições de ensino permaneçam em funcionamento de forma presencial até o final do ano letivo, em razão da pandemia do Covid-19, bem como as pequenas variações no itinerário dos veículos, impossibilitam a quantificação com precisão da quilometragem à executar no período, razão pela qual se instaura o presente registro de preços, para eventual e futura contratações sob demanda, de fretamento de veículo para realização do transporte dos universitários de Candói até as universidades de Guarapuava e Chopinzinho, com objetivo de auxiliá-los frente aos desafios na busca pela qualificação profissional, uma vez que o município possui autorização legislativa para isto através da Lei Municipal 1.506/2019 e 1.562/2020.

A administração optou em terceirizar o serviço em questão, em detrimento dos altos custos com manutenção dos veículos, despesas com salários, hora-extras, encargos sociais entre outros fatores que evidenciam a vantajosidade em relação a execução direta.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se ainda que as linhas ora licitadas foram àquelas declaradas desertas no Pregão Presencial 015/2021.

4. APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA (REQUISITOS PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

4.1. Declarado o licitante vencedor, e não havendo interposição de recurso, ou após esgotamento do prazo decadencial ou da decisão do recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor.

4.2. Como condição para adjudicação e formalização da ata de registro de preços, o licitante deverá indicar o veículo e motorista à ser disponibilizados para prestação do serviço, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.2.1. Formulário de cadastro dos veículos e motoristas, conforme modelo constante no anexo VI deste edital

4.2.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a propriedade do veículo, a categoria de “aluguel” e o ano de fabricação que deverá ser de no máximo **15 (quinze) anos para ônibus e 01 (um) ano para van**. Caso o veículo não seja propriedade do licitante, deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público

4.2.3. Prova de regularidade do DPVAT/2021

4.2.4. Laudo de inspeção técnica veicular emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO, ou nota fiscal de compra no caso de veículo novo

4.2.5. Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO

4.2.6. Prova de registro regular da empresa no Departamento de Estradas de Rodagem (DER) da jurisdição da sede do licitante.

4.2.7. Prova de registro regular do veículo no Departamento de Estradas de Rodagem (DER) da jurisdição da sede do licitante

4.2.8. Apólice de seguro de vida de passageiros, acompanhada da comprovação de seu pagamento integral.

4.2.9. Prova do vínculo empregatício entre motorista e o licitante, podendo ser comprovado por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público

4.2.10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no mínimo “D”

4.2.11. Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

4.2.12. Certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro.

4.3. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público.

4.4. A apresentação de documentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, resultará na desclassificação da sua proposta, sem prejuízos a demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

4.5. O prazo será contado a partir da convocação, e poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal motivada pelo licitante e aceito pela Administração.

4.6. O veículo e motorista poderão, à qualquer tempo, serem substituídos por outros com qualificação igual ou superior, mediante solicitação formal acompanhado da documentação exigida no item 3.2 deste termo de referência.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação terão suporte nalguma das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2500	06.007.12.364.0010.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para iniciar a execução do serviço é de **01 (um) dia útil** à contar da solicitação.

7.2. O local de prestação de serviço será no Município de Candói, Guarapuava e Chopinzinho (PR), estritamente em observância ao itinerário e horários constantes na especificação de cada objeto.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

8. DA MEDIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A medição e recebimento do objeto ocorrerá semanalmente, mediante apresentação dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos junto ao Setor de Transporte Escolar.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído ou reparado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta

8.3.2. O transporte não tenha sido realizado com o veículo e motorista autorizado

8.3.3. O disco de tacógrafo não esteja devidamente preenchido

8.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, proposta e ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo

9.1.4. Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido

9.1.5. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente à parcela fornecida, no prazo e forma estabelecidos.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

10.1.3. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO

10.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

10.1.5. Indenizar a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

10.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital de licitação

10.1.7. Realizar o transporte em conformidade com o calendário acadêmico das instituições de ensino em harmonia com as determinações da Secretaria de Educação

10.1.8. Quando solicitado, apresentar ao fiscal de contratos ou ao Setor de Transporte Escolar, a respectiva cópia da Licença de Fretamento concedida pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER)

10.1.9. Executar o transporte somente com os veículos e motoristas autorizados pela ADMINISTRAÇÃO

10.1.10. Se responsabilizar integralmente pelo adimplemento em dia de salários, encargos, impostos e demais despesas com pessoal decorrente da execução do serviço

10.1.11. Adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, mesmo que ainda não tenha recebido os pagamentos devidos pela ADMINISTRAÇÃO

10.1.12. Se responsabilizar por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do serviço

10.1.13. Manter a ADMINISTRAÇÃO integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do objeto desta licitação

10.1.14. Se responsabilizar pela locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas com pessoal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

10.1.15. Se responsabilizar pela plotagem necessária e/ou solicitada pela ADMINISTRAÇÃO para caracterização do veículo, informando que o mesmo está a serviço do Município de Candói, bem como descrição da sua linha

10.1.16. Se responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos com o veículo, manutenções, combustíveis, pedágios, e etc.

10.1.17. Preencher os discos de tacógrafo corretamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista

10.1.18. Manter os veículos sempre higienizados e em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções periódicas

10.1.19. Cumprir todos os protocolos de segurança pertinente ao Covid-19, expedidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive aferir a temperatura de todos os passageiros no momento do ingresso no veículo, bem como disponibilizar álcool em gel e garantir que todos estejam utilizando máscara.

10.1.20. Manter os documentos do veículo e do motorista devidamente em dia e atualizados, providenciando novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a realização do serviço com qualquer documentação vencida

10.1.21. No caso de sinistro ou problemas mecânicos, o FORNECEDOR deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro que satisfaça todas as exigências do edital, para término do transporte diário, e no próximo dia útil solicitar formalmente a substituição do veículo

10.1.22. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cadastro junto aos órgãos regulamentadores do transporte coletivo com jurisdição sobre o domicílio de sua sede, bem como, cumprimento das normas regulamentadoras

10.1.23. Estar em dia com toda legislação vigente, em especial as exigências dos órgãos e autarquias responsáveis pelo setor (DER, DNIT, etc.), sendo de sua responsabilidade problemas e eventuais prejuízos causados à usuários ou a terceiros

10.1.24. Se responsabilizar pela segurança e integridade física e moral de todos os ocupantes do veículo, inclusive por eventual responsabilização e indenização decorrente acidentes

10.1.25. Manter no veículo a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueada à ADMINISTRAÇÃO e aos órgãos fiscalizadores.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

11.2. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O faturamento deverá ser baseado no relatório mensal emitido pelo Setor de Transporte Escolar, de acordo com as informações obtidas do disco de tacógrafo.

12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço e autorização do Setor de Transporte Escolar, sob pena do não pagamento.

12.3. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

12.3.1. Identificação do pregão e da ata de registro de preços

12.3.2. Número da requisição de compra ou do empenho

12.3.3. Dados bancários para depósito.

12.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e do relatório mensal de que trata o item 11.1.

12.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto, e será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à execução da parcela do serviço, sendo processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. As condições para concessão do reequilíbrio econômico financeiro e reajuste constam na minuta da ata de registro de preços.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o FORNECEDOR que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO

15.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

15.2.5. Multa de 5 (cinco) UFM pela entrega do objeto em desacordo com edital e ata de registro de preço

15.2.6. Multa de 5 (cinco) UFM pela reincidência do mesmo defeito

15.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos

15.2.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos

15.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos causados

15.2.10. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM

15.2.11. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

15.2.12. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Candói, 15 de abril de 2021.

Jaqueline Pinheiro Zarpelon
Secretária de Educação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021 (Processo Administrativo nº 069/2021)

ATA Nº __/2021

O Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade civil RG nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de serviço de fretamento de veículos para realização do transporte rodoviário intermunicipal dos universitários de Candói (PR).

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....
.....

4. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 053/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. VIGÊNCIA DA ATA

6.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses de sua assinatura.

6.2. A vigência desta ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2500	06.007.12.364.0010.2041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

8. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

8.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pelo Setor de Compras.

8.2. Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

8.3. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade do FORNECEDOR a conferência dos quantitativos disponíveis, bem como também, a comunicação à ADMINISTRAÇÃO caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para iniciar a execução do serviço é de **01 (um) dia útil** à contar da solicitação.

10.2. O local de prestação de serviço será no Município de Candói, Guarapuava e Chopinzinho (PR), estritamente em observância ao itinerário e horários constantes na especificação de cada objeto.

11. DA MEDIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A mediação e recebimento do objeto ocorrerá semanalmente, mediante apresentação dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos junto ao Setor de Transporte Escolar.

11.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência do edital, na proposta e nesta ata.

11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído ou reparado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do edital, da proposta e desta ata
- 11.3.2. O transporte não tenha sido realizado com o veículo e motorista autorizado
- 11.3.3. O disco de tacógrafo não esteja devidamente preenchido.
- 11.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta ata.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento deverá ser baseado no relatório mensal emitido pelo Setor de Transporte Escolar, de acordo com as informações obtidas do disco de tacógrafo.
- 12.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço e autorização do Setor de Transporte Escolar, sob pena do não pagamento.
- 12.3. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
- 12.3.1. Identificação do pregão e da ata de registro de preços
- 12.3.2. Número da requisição de compra ou do empenho
- 12.3.3. Dados bancários para depósito.
- 12.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e do relatório mensal de que trata o item 12.1.
- 12.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.
- 12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

12.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto, e será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à execução da parcela do serviço, sendo processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

13.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, proposta e desta ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo

13.1.4. Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13.1.5. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente à parcela do serviço executado, no prazo e forma estabelecidos.

13.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

14.1.3. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO

14.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta licitação, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

14.1.5. Indenizar a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 14.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital de licitação
- 14.1.7. Realizar o transporte em conformidade com o calendário acadêmico das instituições de ensino em harmonia com as determinações da Secretaria de Educação
- 14.1.8. Quando solicitado, apresentar ao fiscal de contratos ou ao Setor de Transporte Escolar, a respectiva cópia da Licença de Fretamento concedida pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER)
- 14.1.9. Executar o transporte somente com os veículos e motoristas autorizados pela ADMINISTRAÇÃO
- 14.1.10. Se responsabilizar integralmente pelo adimplemento em dia de salários, encargos, impostos e demais despesas com pessoal decorrente da execução do serviço
- 14.1.11. Adimplir no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as remunerações devidas aos seus funcionários, mesmo que ainda não tenha recebido os pagamentos devidos pela ADMINISTRAÇÃO
- 14.1.12. Se responsabilizar por todos os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, relacionadas as pessoas por elas empregadas, direta ou indiretamente para a execução do serviço
- 14.1.13. Manter a ADMINISTRAÇÃO integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres, inclusive relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do objeto desta licitação
- 14.1.14. Se responsabilizar pela locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas com pessoal
- 14.1.15. Se responsabilizar pela plotagem necessária e/ou solicitada pela ADMINISTRAÇÃO para caracterização do veículo, informando que o mesmo está a serviço do Município de Candói, bem como descrição da sua linha
- 14.1.16. Se responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos com o veículo, manutenções, combustíveis, pedágios
- 14.1.17. Preencher os discos de tacógrafo corretamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista
- 14.1.18. Manter os veículos sempre higienizados e em perfeitas condições de uso, realizando as devidas manutenções periódicas
- 14.1.19. Cumprir todos os protocolos de segurança pertinente ao Covid-19, expedidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive aferir a temperatura de todos os passageiros no momento do ingresso no veículo, bem como disponibilizar álcool em gel e garantir que todos estejam utilizando máscara.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

14.1.20. Manter os documentos do veículo e do motorista devidamente em dia e atualizados, providenciando novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a realização do serviço com qualquer documentação vencida

14.1.21. No caso de sinistro ou problemas mecânicos, o FORNECEDOR deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo por outro que satisfaça todas as exigências do edital, para término do transporte diário, e no próximo dia útil solicitar formalmente a substituição do veículo

14.1.22. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cadastro junto aos órgãos regulamentadores do transporte coletivo com jurisdição sobre o domicílio de sua sede, bem como, cumprimento das normas regulamentadoras

14.1.23. Estar em dia com toda legislação vigente, em especial as exigências dos órgãos e autarquias responsáveis pelo setor (DER, DNIT, etc.), sendo de sua responsabilidade problemas e eventuais prejuízos causados à usuários ou a terceiros

14.1.24. Se responsabilizar pela segurança e integridade física e moral de todos os ocupantes do veículo, inclusive por eventual responsabilização e indenização decorrente acidentes

14.1.25. Manter no veículo a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueada à ADMINISTRAÇÃO e aos órgãos fiscalizadores.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o FORNECEDOR que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO

16.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 16.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos
- 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos
- 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 16.2.8. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM
- 16.2.9. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
- 16.2.10. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público
- 16.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 16.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

17.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

17.3.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

17.3.2.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

18.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

18.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável

18.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado

18.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR

18.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.1.5.1. Por razão de interesse público

18.1.5.2. A pedido do fornecedor.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Candói, de de 2021.

Administração/Fornecedor:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	REPRESENTANTE LEGAL NOME DO FORNECEDOR
------------------------------------------	--------------------------------------------------

Testemunhas:

NOME CPF	NOME CPF
--------------------------------	--------------------------------

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 1.1 deste edital.*

Pelo presente fica credenciado o (a) Sr.(a) (_____), inscrito no CPF sob o nº (_____), portador da cédula de identidade civil RG nº (_____) expedido por (_____) para representar nossa empresa na licitação acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante na licitação em referência.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social
CNPJ
Identificação e assinatura do representante legal

** Anexar cópia autenticada em cartório ou por servidor público do documento de identificação do credenciado*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MODELO
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2021

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021

Objeto: *Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 1.1 deste edital.*

RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado.

FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações.

Declaramos ainda que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste edital e que cogita a Lei Complementar nº 123/2006:

() que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

OU

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **NÃO POSSUINDO, AINDA**, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Candói (PR).

ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO (E-MAIL)

Declaramos que o e-mail _____, deverá ser utilizado pela Administração Municipal de Candói para comunicação entre as partes, para encaminhamento de contratos, atas, citações, notificações, intimações e quaisquer outros necessários referentes ao processo licitatório supracitado.

Declaro, ainda estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica.

Declaro também estar ciente do disposto na Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial o art. 8º, inciso II, qual consta disponível para consulta no site oficial do Município acessível no seguinte endereço eletrônico: <http://candoi.pr.gov.br>.

..... dede 2021.

Razão Social
CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2021

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021

Objeto: Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 1.1 deste edital.

Item	%	Valor (R\$)
Salário e encargos		
Combustível		
Pedágio		
Troca de óleo		
Reposição de pneus		
Seguro de passageiros		
Demais especificações (especificar)		
Impostos		
Demais despesas direta e indireta e lucro		
Total		

..... dede 2021.

Razão Social
CNPJ
Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2021

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE VEÍCULO E MOTORISTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2021

Objeto: Descrever aqui o objeto da licitação, conforme consta na cláusula 1.1 deste edital.

DECLARO que os veículos e motoristas relacionados à seguir, serão disponibilizados para execução do serviço à ser contratado por meio da licitação supracitada, e que, qualquer alteração será comunicada formalmente à Administração Municipal.

Lote nº. _____ Linha: _____ x _____

Motorista	CPF	Modelo Veículo	Placa

Lote nº. _____ Linha: _____ x _____

Motorista	CPF	Modelo Veículo	Placa

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social
CNPJ

Nome/CPF e Assinatura do Representante Legal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br